



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.531, DE 2005

(Do Sr. Eduardo Paes)

Estabelece a atualização do valor dos bens declarados no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6830/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Que a partir da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, do ano de 2006, referente aos rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2005, todos os bens e direitos adquiridos entre os anos de 1996 e 2003, deverão ter seus valores devidamente atualizados;

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o programa do IRPF do ano de 2005, ano base 2004, todos os bens e direitos adquiridos pelos contribuintes, entre os anos de 1996 a 2003, foram declarados sem atualização.

Ou seja, pela regra acima, mesmo que o custo de compra e construção de um imóvel tenha sofrido a atualização normal de mercado, o valor de todos os imóveis incorporados ao patrimônio dos contribuintes a partir do ano de 1996 não podem ser atualizados.

Sendo assim, se por qualquer motivo um imóvel declarado em 1996 for vendido por um preço superior ao da compra, o contribuinte é obrigado a pagar o imposto de renda referente ao valor da diferença (15% sobre a diferença entre o valor da venda e o valor informado na declaração de renda anual).

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação atinente aos interesses da sociedade, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2005

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
